



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020

Florianópolis, 07 de abril de 2020.

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a respeito da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, no caso específico de enfrentamento à COVID-19 (coronavírus).

Considerando que o país atravessa uma pandemia gerada pela proliferação do coronavírus (COVID-19), gerando situação de emergência em todo Brasil, especialmente no que diz respeito a um possível colapso no sistema de saúde como um todo;

Considerando que o Estado de Santa Catarina se encontra em situação de emergência, necessitando urgentemente equipar as unidades de saúde e os profissionais da linha de frente com equipamentos de proteção, nas quais a utilização da dispensa de licitação tornou-se a forma mais utilizada de contratação, em virtude da imprescindível celeridade na aquisição de produtos e serviços, respaldada temporariamente pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o grande aporte de recursos despendidos pelo Estado nas situações de emergência e calamidade pública;

Considerando as frequentes dúvidas e a necessidade de padronização quanto às dispensas de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, mais especificamente ao regramento a ser utilizado para o enfrentamento da COVID-19;

A Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina - CGE, por meio da Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos - GEALC, com fulcro no que estabelecem a Constituição do Estado de Santa Catarina, arts. 58 e 62; a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; e o Decreto nº 2.056, de 20 de janeiro de 2009, orienta os órgãos e entidades acerca dos principais procedimentos a serem adotados sobre dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente para aquisições ou contratações que não puderem seguir o rito licitatório por necessidade imediata ou por razões devidamente fundamentadas, e enquanto perdurar a situação de enfrentamento da COVID-19, perdendo sua eficácia quando cessarem os motivos que levaram à atual situação apresentada.



ORIENTAÇÕES PARA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Apresentam-se, a seguir, os procedimentos para licitação dispensável a serem seguidos pelos órgãos e entidades gestores de recursos públicos, nos casos de emergência ou de calamidade pública, e somente para aquisições realizadas COM A FINALIDADE DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, que não puderem seguir o rito licitatório, devidamente fundamentadas nos processos.

Destaca-se que há dois requisitos indispensáveis para a contratação fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993:

I - que o dano seja iminente, gravoso e potencialmente concreto e;

II - que a contratação pretendida objetive eliminar o risco de dano a bens, à saúde ou à vida de pessoas.

Nesse sentido, a seguir cita-se a legislação federal e a estadual aplicáveis para essas contratações e, na sequência, sugere-se uma rotina que discrimina os principais procedimentos a serem observados na instrução processual de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, especificamente para o enfrentamento da COVID-19.

Vale destacar que a situação de emergência e calamidade não deve ser utilizada para dispensar licitação de aquisições de bens e serviços que não possuam ligação direta com o motivo da decretação, ou seja, as aquisições que não tiverem relação com o enfrentamento da COVID-19 devem seguir as normas de licitação aplicáveis, e isso tem sido constantemente objeto de questionamentos aos órgãos de controle interno e externo.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A Lei Federal nº 8.666/93 assim se posiciona nos casos de dispensa de licitação, fundada nas situações de emergência ou calamidade pública:

Art. 24 É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 25 [...] § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inc. III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,



necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (...). Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017); II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Ainda na esfera legislativa federal, para fazer frente à atual situação de emergência, editou-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19. Como principal efeito, considerou **dispensável** toda e qualquer aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, somente enquanto perdurar a situação emergencial na saúde, flexibilizando, assim, os procedimentos enquadrados nesse cenário, a saber:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida



a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



Diante disso, a Secretaria de Estado da Administração – SEA do Estado de Santa Catarina, no âmbito de suas atribuições, com base no Decreto nº 515/2020, que declarou a situação de emergência no território catarinense, publicou a Instrução Normativa SEA nº 6/2020, que dispõe, entre outros assuntos, sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que referendou os procedimentos de dispensa de licitação constantes nas legislações federais e estaduais, aplicáveis de forma temporária, conforme segue:

Art. 1º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Com base nos regramentos supracitados, no que diz respeito à atual situação enfrentada na saúde pública do país decorrente da pandemia gerada pela COVID-19, apresentam-se, na sequência, os principais procedimentos a serem verificados nas contratações por dispensa de licitação no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Luciana Zanatta Pompeo
Auditora Interna do Poder Executivo
Matrícula nº 378.941-1

De acordo.
Encaminha-se à Auditora-Geral do Estado.

César Fernando Cavalli
Gerente de Auditoria de Licitações e Contratos
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 378.629-3

De acordo.

Simone de Souza Becker
Auditora-Geral do Estado
Auditora Interna do Poder Executivo
Matrícula nº 360.865-4

De acordo.
Encaminhe-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Luiz Felipe Ferreira
Controlador-Geral do Estado
Matrícula nº 700.040-5



**CHECK LIST DE PROCEDIMENTOS/INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE
 DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
 (COVID-19)**

Processo SGP-e:				Valor:		
Número da Dispensa de Licitação:						
Objeto:					Data:	
DESEJÁVEL=SIM ou N/A				Legendas: S=SIM N=NÃO N/A=NÃO SE APLICA		
Passo	Especificação	Legislação	S	N	N/A	Obs.:
1	Em relação ao objeto a ser adquirido ou ao serviço a ser contratado foram verificadas outras formas e possibilidades de aquisição?					Exemplos: aditivos em contratos vigentes, atas de registro de preços vigentes, pregão.
2	Mesmo tendo avaliado as possibilidades de aquisição apontadas no Passo 1 , a dispensa de licitação é justificadamente a melhor alternativa para atendimento da necessidade?					
3	A contratação refere-se a bens (NOVOS OU USADOS), serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?	art. 4º e 4º-A da Lei nº 13.979/2020; art. 4º, art. 1º da IN SEA nº 6/2020				Se a resposta for NÃO, ESSE CHECK LIST NÃO SE APLICA. Verificar a necessidade de procedimento licitatório.
4	O processo foi aberto digitalmente no SGP-e e consta o preenchimento do Cadastro de Informações Gerenciais (CIG) do SGP-e?	Decreto nº 49/2015, art. 6º.				
5	A solicitação do material, obra ou serviço do setor requisitante possui descrição sucinta e clara do objeto, acompanhada com as razões de interesse público que justifiquem a contratação emergencial? Requisitos presumidos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco à segurança de pessoas,	art. 7º e 14º da Lei nº 8.666/1993, combinado com art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020; art. 3º da IN SEA nº 06/2020				Os requisitos que justificam a contratação emergencial para aquisições baseadas nessa legislação são PRESUMIDOS, de modo que a solicitação deve somente demonstrar a destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.				
6	Há especificação do objeto com a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas?	art. 7º, § 4º, art. 15, § 7º, I e II da Lei nº 8.666/1993			
7	No caso de aquisição de bem USADO, há comprovação de responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido?	art. 4º-A da Lei nº 13.979/2020			
8	O termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, contém, no mínimo: - declaração do objeto ; - fundamentação simplificada da contratação ; - descrição resumida da solução apresentada ; - requisitos da contratação ; - critérios de medição e pagamento ; - estimativas de preços ; e, adequação orçamentária e programação financeira ?	art. 4º-E e incisos da 13.979/2020; art. 4º da IN SEA nº 6/2020; art. 3º do Decreto nº 49/2015; Resolução GGG 11/2019, art. 1º			Para realização de empenhos observar as seguintes regras: a) conforme orientação da DIOR/GERED, realizar os empenhos destinados às despesas para o enfrentamento da COVID-19 em empenhos originais, com complemento 515, citando em seu histórico que as despesas referem-se a COVID-19; b) não realizar reforço de empenho. Quando necessário, realizar novo empenho com as características citadas no item "a".
9	A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: - Portal de Compras do Governo; - pesquisa publicada em mídia especializada ou de domínio amplo; - contratações similares de outros entes públicos; - ou pesquisa realizada com potenciais fornecedores?	art. 4º-E, § 1º, inciso VI da Lei nº 13.979/2020; art. 4º da IN SEA nº 6/2020			
10	No caso excepcional, de não ser possível realização de estimativa de preços de mercado, consta justificativa fundamentada da autoridade competente?	§ 2º, art. 4º-E da Lei nº 13.979; art. 4º, § 2º da IN SEA nº			



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		6/2020				
11	Há justificativa fundamentada, para contratações realizadas por valores superiores à estimativa de preço de mercado, em razão da oscilação de preços do objeto ou serviço a ser adquirido?	§ 3º, art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020; art. 4º, § 3º da IN SEA nº 6/2020				
12	Excepcionalmente, o pagamento foi realizado de forma antecipada, devidamente fundamentada no processo, constando informação detalhada dos benefícios e riscos da antecipação?	Acórdãos Plenário TCU 2565/2007 3003/2010 1383/2011 1879/2011 1614/2013 3614/2013 1565/2015 1160/2016 2353/2017				
13	Na hipótese de ter ocorrido antecipação de pagamento, conforme a excepcionalidade citada no Passo 12 , consta no processo garantia, cláusula de ressarcimento ou outras medidas que mitiguem o risco da não entrega ou execução do objeto?	Acórdãos Plenário TCU 2565/2007 3003/2010 1383/2011 1879/2011 1614/2013 3614/2013 1565/2015 1160/2016 2353/2017				Exemplo: entrega e pagamento parcial ou programada, garantia ou seguro, cláusula de ressarcimento.
14	O processo contém cópia do Decreto que declarou a situação de emergência que justifique a dispensa (Decreto nº 515, de 17/03/2020)	art. 26, § único, I da Lei nº 8.666/1993				
15	Constam no processo as razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem?	art. 26, § único, II da Lei nº 8.666/1993				
16	Constam documentos de habilitação, conforme o caso? Para a regularidade fiscal e trabalhista, o mínimo exigido serão as certidões negativas com o INSS, com o FGTS e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão	art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, § 3º do art. 195 da CF, e Lei Federal nº 8.212/1991				



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	negativa.				
17	Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente?	art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020; art. 5º IN SEA nº 06/2020			No caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, a Administração pode dispensar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, de forma excepcional e devidamente justificada pela autoridade competente . A dispensa não se aplica à regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF.
18	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço?	art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/2020			
19	Consta no contrato previsão contratual de acréscimos e supressões contratuais de até 50% do valor inicial contratado?	art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020; art. 8º IN SEA nº 6/2020			Essa é uma faculdade da Administração, podendo ser incluída tal disposição em seus contratos.
20	Consta no contrato duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública?	art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020; art. 7º IN SEA nº 6/2020			
21	Possui parecer jurídico acerca da dispensa e/ou da minuta do contrato?	art. 38, VI e X, da Lei nº 8.666/1993			
22	A contratação possui prévia autorização do GGG para aquisições que tenham por objeto as seguintes situações: – as	art. 8º do Decreto nº 49/2015; Resolução			Autorização DISPENSADA no caso de aquisições emergenciais para a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	contratações de serviços que superem o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no exercício, por objeto contratado; – as contratações de prestação de serviços terceirizados; e III – as contratações de obras e serviços de engenharia? Vide exceções (observação).	GGG 4/2017, art. 1º, inciso II; Resolução GGG 1/2018, art. 1º				SES, SSP, SJC e SDC , ou com utilização da fonte de recursos 0.2.23 (Convênio – Sistema Único de Saúde) . <u>Legendas:</u> SES = Secretaria de Estado da Saúde; SSP = Secretaria de Segurança Pública; SJC = Secretaria de Justiça e Cidadania, transformada em Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (Lei 741/2019); SDC = Secretaria de Estado da Defesa Civil, transformada em Defesa Civil (Lei 741/2019)
23	As contratações ou aquisições estão registradas no Módulo de Contratos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, para que essas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência?	§ 2º do art. 1º da IN SEA nº 6/2020				Exigência somente para órgãos que utilizam o Módulo de Contratos no SIGEF.
24	Foi realizada publicação IMEDIATA em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo o nome do contratado, CPF/CNPJ, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição?	§ 2º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, art. 1º, § 2º da IN SEA nº 6/2020				
25	O processo foi remetido ao Tribunal de Contas por meio eletrônico, até o dia seguinte à primeira publicação do aviso no órgão oficial, prevista na lei específica, as informações e documentos na Instrução Normativa do TC, sobre os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação?	art. 2º da Instrução Normativa TC nº 0021/2015 do TCE, art. 2º da Portaria TC nº 093/2020 do TCE				
26	Foi publicado extrato da contratação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?	art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993				Publicação do extrato com as seguintes informações: a) ratificação pela autoridade superior da caracterização da situação emergencial (trata-se de um simples



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

						despacho, desejavelmente sintético, que pode ser publicado na íntegra); b) nome do contratante e do contratado; c) objeto; d) valor; e) prazo de execução, quando não for entrega imediata de material.
--	--	--	--	--	--	---